PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

MENSAGEM COMPLEMENTAR Nº 020/04 - DE 20 DE AGOSTO DE 2.004

Encaminha Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a doação à EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, de imóvel que especifica e dá outras providências.

FL. Nº 02
PROC. Nº PLC 21/04

Senhor Presidente:

Estamos enviando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar incluso, que dispõe sobre doação à EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, de imóvel que especifica e dá outras providências.

O presente projeto tem por finalidade a doação à EMDAEP de uma área de terras com 4,585 alqueires, localizada na Fazenda das Antas, local onde se encontra a Lagoa de Tratamento, para que seja efetuada a sua manutenção pela Empresa mencionada.

A EMDAEP, através da Lei nº 2.399, de 29.06.93, possui a concessão dos serviços de água e esgoto em nosso município, razão pela qual este Poder Executivo entende ser de sua responsabilidade a manutenção da Lagoa de Tratamento, efetuando assim a doação do terreno acima descrito à EMDAEP.

Diante do exposto e julgando desnecessário maiores considerações sobre a inclusa matéria, esperamos que a mesma seja aprovada pelos n. componentes dessa Casa Legislativa.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO MANOEL
DD. Presidente à Câmara Municipal
NESTA
mmh./

20/8/04
8:37

(RETIRADO PELA PM) 20.8.04

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

021/04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/04 - DE 20 DE AGOSTO DE 2.004.

FL. Nº 03
PROC. Nº PLC 021/04

Dispõe sobre a doação de área à EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, de imóvel que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, inscrita no CNPJ sob nº 51.397.420/0001-94, estabelecida à Rua Santos Dumont, 520, nesta cidade de Dracena, com a finalidade de manutenção da Lagoa de Tratamento, uma área de terras com 4,585 alqueires ou 10,5426 has, encravado na Fazenda das Antas, neste município e comarca de Dracena, dentro do seguinte roteiro: "começa no marco 01, cravado na confluência do Córrego das Marrecas, com um pequeno córrego sem denominação. Do marco 01, segue margeando o córrego sem denominação com vários rumos e medidas até o marco 02. Do marco 02, segue com rumo 52°45'56"S.E., para uma distância de 445,90 metros, até o marco 03, confrontando-se com terras de Manoel Rodrigues Malheiros (sucessor de Atílio Binhardi). Do marco 03, segue rumo 51°23'56" S.E., para uma distância de 180,00 metros, confrontando com terras de Manoel Rodrigues Malheiros e Waldemar Dias da Silva, até o marco 04. Do marco 04, segue rumo de 50°49'30" S.E., para uma distância de 462,00 metros, confrontando com terras de Waldemar Dias da Silva (sucessor de Atílio Binhardi), até o marco 05. Do marco 05, deflete à direita com rumo de 38°09'37" S.W. para uma distância de 15,00 metros, até o marco A, confrontando-se com Estrada Municipal (antiga Paulo Penko). Do marco A, deflete à direita com rumo de 50°49'30"NW, para uma distância de 398,02 metros, até o marco D. Do marco D, segue rumo de 40°49'30" S.W., para uma distância de 143,32 metros, até o marco C. Do marco A, ao marco C, confronta-se com a Área Remanescente. Do marco C, deflete à direita com rumo de 51°18'12" N.W. para uma distância de 221,25 metros, até o marco 07. Do marco 07, segue rumo de 52°19'50" N.W., para uma distância de 312,24 metros, até o marco 08. Do marco C ao marco 08, confronta-se com terras de José Barbosa (sucessor de João Padilha). Do marco 08, segue margeando o Córrego das Marrecas com vários rumos e medidas até o marco 01, ponto inicial e final deste roteiro."

Artigo 2° - A não utilização da área descrita no artigo anterior pela Emdaep implicará sua restituição ao Município.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/04 - DE 20 DE AGOSTO DE 2.004.

Artigo 3º - Os representantes da Emdaep e do Município adotarão providências imediatas para a lavratura da competente escritura.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 20 de agosto de 2.004.

FL. Nº 09
PROC. Nº PLC 21/04

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal